



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

108  
2

Parecer n.º 37

Protocolo n.º 1056/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 04/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 07 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa a alterar a redação do artigo 241 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, II c/c art. 14, II da Lei Orgânica).

A lei complementar é espécie legislativa adequada, pois altera matéria que embora conste de lei ordinária foi recepcionada pela Constituição da República como lei complementar, nos termos do art. 146, II e III, b, da CRFB c/c art. 44, I, da Lei Orgânica.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto da esfera de autonomia municipal, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 29 de maio de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI  
Procurador da Câmara Municipal